

# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM AS PARTES RELACIONADAS



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.  
(CEASA CAMPINAS)

RODOVIA D. PEDRO I, KM 140,5 – PISTA NORTE, BARÃO GERALDO.  
CAMPINAS, SP.

# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM AS PARTES RELACIONADAS



Em conformidade o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016: “...elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração...”

Em conformidade com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016: “...elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, que abranja também as operações com a União e com as demais empresas estatais, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração...”

**Edição 1 - 2023**

**Elaboração: Comissão de Compliance**

## ÍNDICE

Escopo.....	3
Abrangência.....	3
Referência.....	3
Definições.....	4
Princípios.....	6
Diretrizes.....	7
Responsabilidades.....	8
Divulgação e Transparência.....	9
Disposições Finais.....	9
Vigência .....	9

## **ESCOPO**

A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse das Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. (CEASA Campinas), do Município e da sociedade.

## **ABRANGÊNCIA**

Esta norma aplica-se a todos os colaboradores da CEASA Campinas, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretoria, gerentes, chefes de setor, membros de comitês, colegiados e comissões.

## **REFERÊNCIAS**

A presente política está fundamentada nos seguintes instrumentos normativos e instrucionais:

I - Estatuto Social da CEASA Campinas;

II – Regulamento da CEASA Campinas;

III - Código de Ética e de Conduta da CEASA Campinas;

IV – Inciso VII, do artigo 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios;

V – Decreto Federal nº 8.495, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

VI – Decreto Municipal nº 17.437, de 18 de novembro de 2011, (Publicação DOM 21/11/2011: p. 01), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no Âmbito da Administração Pública Municipal.

## DEFINIÇÕES

Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

**I - Alta Administração:** pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da CEASA Campinas.

**II - Conflito de Interesses:** ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da Empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

**III - Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada:** o conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da Parte Relacionada é distinto do interesse da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

**IV - Controle Conjunto:** compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

**V - Influência Significativa:** é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas individual ou conjunto.

A influência significativa é evidenciada por um ou mais dos seguintes critérios:

- ✓ Representação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou na Diretoria;
- ✓ Participação nos processos de elaboração de políticas;
- ✓ Provimento de informação técnica essencial.

**VI - Membros Próximos da Família:** aqueles que influenciem, ou sejam influenciados pela pessoa descrita na letra 'a' da definição de Parte Relacionada nos seus negócios com a CEASA Campinas e podem incluir:

- ✓ Cônjuge ou companheiro(a) e filhos;
- ✓ Filhos de cônjuge ou de companheiro(a);
- ✓ Seus dependentes ou os dependentes do cônjuge.

**VII - Parte Relacionada:** pessoa ou a entidade com a qual a CEASA Campinas tenha relacionamento, conforme indicado a seguir:

a) Pessoa física, ou um membro próximo de sua família que:

- ✓ tiver influência significativa sobre a CEASA Campinas;
- ✓ exerça cargo na alta administração da CEASA Campinas;
- ✓ membro de confiança da administração da CEASA Campinas ou da sua controladora.

b) Uma pessoa jurídica que:

- ✓ for permissionária em quaisquer locais administrados pela CEASA Campinas;
- ✓ tenha influência significativa, ou tenha como membro de confiança da administração pessoa identificada na letra a;
- ✓ seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a), supra;

c) A Prefeitura Municipal de Campinas e suas secretarias.

**VIII - Transação com Parte Relacionada:** é a interação, direta ou indireta, em que haja transferência de bens, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a CEASA Campinas e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida;

## **PRINCÍPIOS**

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Empresa têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além do princípio de revisão anual, com os quais esta Política está em consonância.

Tais princípios encontram-se definidos a seguir:

### **I - Competitividade:**

- ✓ Os preços e as condições de compras de produtos e serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

### **II - Conformidade:**

- ✓ Decisões envolvendo transações entre Partes Relacionadas baseadas no estrito cumprimento das normas internas e regulamentação vigentes;
- ✓ Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa.

### **III - Transparência:**

- ✓ É imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados entre a Empresa e Partes Relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às Partes Interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

#### **IV - Equidade:**

- ✓ Tratamento justo e equilibrado nas transações, bem como entre as partes envolvidas;

#### **V - Comutatividade:**

Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes, ressalvadas as prerrogativas e privilégios de que goza a empresa, por sua natureza de sociedade de economia mista, nos termos da lei e da Constituição Federal;

#### **VI - Revisão Anual:**

- ✓ Compromisso de acompanhamento das necessidades de melhoria da política, com vistas a assegurar a evolução contínua das práticas envolvendo transações com Partes Relacionadas.

### **DIRETRIZES**

São diretrizes da Política de Transação com Partes Relacionadas:

I - A negociação com partes relacionadas deverá se desenvolver sempre na forma escrita, utilizando-se os meios eletrônicos disponíveis, a saber: SEI, e-mail institucional, incluído a proposta, estrutura, aprovação e divulgação;

II - Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

III - Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;

IV - Contratos entre a Empresa e Partes Relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses da Empresa;



V - É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando participantes em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;

VI - A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;

VII - É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

VIII - O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Empresa;

IX - Todos os colaboradores, dirigentes e administradores da CEASA Campinas deverão, nas Transações com Partes Relacionadas, observar as diretrizes dispostas no Código de Ética e Conduta da Empresa.

## **RESPONSABILIDADES**

O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

A Diretoria deve cumprir e executar os ritos da Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações, podendo contar com áreas e/ou comitês específicos de apoio para assegurar o cumprimento de tais competências.

O Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre a Empresa e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado, ressalvadas as prerrogativas e privilégios de que goza a empresa, por sua natureza de sociedade de economia mista, nos termos da lei e da Constituição Federal.

O Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Empresa e suas Partes Relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante.

Os editais de licitação e contratos administrativos, devem constar mecanismos de verificação de transações com partes relacionadas fora do curso normal dos negócios, afastando interesses secundários de pessoa com influência ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da CEASA Campinas, nos termos deste instrumento de regulamentação.

## **DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

A divulgação das informações de transações com partes relacionadas será feita nas Demonstrações Financeiras da CEASA Campinas, em detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações e do cumprimento das normas de que trata este regulamento, além de seus reflexos nas Demonstrações Financeiras, de forma a permitir a fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo de promover ampla divulgação à sociedade, quando a contratação configurar ato ou fato relevante.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela CEASA Campinas.

## **VIGÊNCIA**

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário.